CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 1 – Ano VII
Fevereiro de 2015

FIESP CIESP DEPARTAMENTO JURÍDICO

ATENDIMENTO DE PLEITO

ICMS/ST - INCLUSÃO DE NCMS - "BARRA DE CEREAIS" E "PREPARAÇÕES EM PÓ PARA CAPPUCCINO" (Decreto Estadual nº 61.093/2015)

Em atendimento a pleito da FIESP, foi publicado o Decreto nº 61.093, de 29 de janeiro de 2015, para incluir os NCMs 2101.12.00 e 2101.11.90 (preparações em pó para cappuccino) e os NCMs "1704.90.90 e 1806.32.20 (barra de cereais), além do NCM 1806.31.20 (outras preparações alimentícias com cacau, não recheadas em tabletes) no regime de recolhimento do ICMS por substituição tributária, com a finalidade de harmonizar e garantir a correta aplicação dessa sistemática de arrecadação.

O Decreto também estabelece os procedimentos a serem observados para recolhimento do ICMS-ST em relação ao estoque de mercadorias (barra de cereais e preparações em pó para cappuccino) mantido pelos varejistas em 28/02/2015.

O Decreto entrará em vigor em **1º de março de 2015**, exceto quanto aos referidos procedimentos para recolhimento do ICMS-ST, quando passa a vigorar a partir da data de sua publicação (30/01/2015).

EM DESTAQUE

AUMENTO DO PIS/COFINS COMBUSTÍVEIS E DA CIDE COMBUSTÍVEIS (Decreto Federal nº 8.395/2015)

Como parte das medidas anunciadas pela Presidência da República no dia 19/01/2015, foi publicado no Diário Oficial de 29/01/2015, o **Decreto nº 8.395/2015**, alterando o Decreto nº 5.059/2004, que reduziu as alíquotas das contribuições relativas ao PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060/2004, que reduziu as alíquotas da CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

+ Confira

AUMENTO DO IPI PARA PRODUTOS COSMÉTICOS RELACIONADOS NO ANEXO III DA LEI Nº 7.789/1989 (Decreto Federal nº 8.393/2015)

O Decreto nº 8.393/2015 inclui produtos cosméticos no Anexo III da Lei nº 7.798/89, como parte das medidas anunciadas pela Presidência da República. Publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2015.

+ Confira

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO FEDERAL (Lei Federal nº 13.097/2015)

A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resultado da conversão da Medida Provisória nº 656/2014, alterou várias e importantes leis federais. Publicada no Diário Oficial da União em 20/01/2015. + Confira

PPI - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2014 (Lei Municipal nº 16.097/2014)

A **Lei nº 16.097**, de 29 de dezembro de 2014, institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de 2014, este proposto pelo Executivo e que oferecerá condições especiais e favorecidas para quitação de débitos tributários e não tributários com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30/12/2014. + Saiba mais...

AUMENTO DO IOF PESSOA FÍSICA (Decreto Federal nº 8.392/2015)

O Decreto nº 8.392 elevou a alíquota do IOF, de 0,0041% para 0,0082%, nas operações de crédito realizadas por pessoa física. Publicado no Diário Oficial da União em 21/01/2015. + Saiba mais...

eSOCIAL (Decreto Federal nº 8.373/2014)

Foi oficialmente instituído o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial**, com a finalidade de unificar e padronizar a transmissão, validação e armazenamento da escrituração digital de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

As informações enviadas pelo eSocial substituirá a entrega das mesmas obrigações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos:

a) o empregador, inclusive o doméstico, a empresa e os que forem a eles equiparados em lei;
b) o segurado especial;
c) as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
d) as demais pessoas jurídicas e físicas que pagarem ou creditarem por si rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

A prestação de informação ao eSocial pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional e pelo Microempreendedor Individual (MEI) será efetuada em sistema simplificado, representado por subcomitê temático criado especialmente para esse fim.

Foi instituído o Comitê Gestor do eSocial, formado por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, INSS e Conselho Curador do FGTS, para o fim de estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para o funcionamento do sistema, em ambiente nacional, em especial a aprovação do Manual de Orientação do eSocial e suas atualizações.

Vale mencionar que o cronograma de obrigatoriedade do eSocial somente será divulgado a partir da data da disponibilização do Manual de Orientação do eSocial, sendo certo que, a edição deste Decreto apenas oficializa a instituição da nova escrituração digital. Publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2014.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA É INCLUÍDA NA NORMA QUE TRATA DE COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Instrução Normativa RFB nº 1.529/2014)

A Instrução Normativa RFB n º 1.529 incluiu a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) no texto da IN RFB nº 1.300/2012, que estabelece os procedimentos para restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos federais (impostos e contribuições), no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Assim, o contribuinte que detiver crédito relativo às contribuições previdenciárias, quais sejam, parte empresas, empregadores domésticos, trabalhadores e aquelas instituídas a título de substituição, inclusive a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes aos períodos subsequentes.

A compensação deverá ser informada na GFIP, na competência de sua efetivação. O procedimento foi permitido a partir de **1º de janeiro de 2015**, por meio do formulário de "Compensação de Débitos da CPRB", disponível no site da RFB. Publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2014.

ALTERADO PRAZO DE ENVIO ANUAL DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF (Instrução Normativa RFB nº 1.524/2015)

A Receita Federal do Brasil alterou o prazo de envio da Escrituração Contábil Fiscal para o último dia útil do mês de setembro do exercício seguinte ao ano calendário de sua referência, que deve ser entregue uma vez ao ano. O prazo habitual era o último dia útil do mês de junho.

Com isso, o contribuinte ganhou dois meses adicionais para o envio dos arquivos da ECF. Além disso, a nova norma dispensou as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação ao exercício, não tenham sido obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições (que engloba o envio das informações relativas ao PIS, COFINS e CPRB), nos termos da IN RFB nº 1.252/2012. Publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2014.

SEFAZ-SP DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL, EM FEVEREIRO/2015, AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS (Comunicado DA nº 6/2015)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 28/02/2015 para os débitos e multas infracionais do ICMS será de 0,04% ao dia ou 1,12% ao mês. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/01/2015.

ARTIGO

Incentivos Fiscais à Cultura

Por Fabio Semeraro Jordy – Advogado Dejur/Fiesp

No novo cenário da gestão da economia brasileira, em que está colocado na pauta um forte ajuste fiscal, tanto pelo lado das receitas, via aumento da carga tributária, como pelo lado da contenção de despesas, os incentivos fiscais à cultura despontam como mecanismos de economia fiscal para as empresas nesse período de incertezas.

+ Leia o artigo completo

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

1 TRIBUTÁRIO

MAJORAÇÃO DO PIS / COFINS IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS / NOVAS ALÍQUOTAS PARA PRODUTOS DO REGIME MONOFÁSICO / REVOGAÇÃO DE ARTIGOS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL (DESTAQUE PARA A MULTA EM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO) (MP nº 688/2015)

A Medida Provisória nº 668 alterou a Lei nº 10.865/2004 para elevar as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS Importação, dentre outras providências.

+ Saiba mais...

ALTERADO O RICMS-SP PARA CONCEDER BENEFÍCIOS AOS FABRICANTES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (Decreto Estadual nº 61.095/2015)

O Decreto ampliou o rol de atividades e contribuintes abrangidos pelo disposto no artigo 29 das Disposições Transitórias, com a inclusão do setor de fabricação de alimentos para animais - CNAE 1066-0/00.

+ Saiba mais...

ALTERADO O RICMS-SP PARA CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MUDAS DE SERINGUEIRA DESTINADAS AO PLANO DE APOIO AO PLANTIO DE SERINGUEIRAS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DO PARANÁ (Decreto Estadual nº 61.088/2015)

O Decreto implementa, no Estado de São Paulo, os dispositivos do Convênio ICMS 91/2014, que concede isenção do ICMS nas operações com mudas de seringueira destinadas ao Plano de Apoio ao Plantio de Seringueiros nas Regiões Norte e Noroeste do Paraná, desenvolvido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.

+ Saiba mais...

ALTERADO O RICMS-SP PARA CONCEDER BENEFÍCIOS AOS FABRICANTES DE COMPONENTES ELETRÔNICOS – CNAE 2610-8/00 (Decreto Estadual nº 61.083/2015)

O Decreto amplia o rol de atividades e contribuintes abrangidos pelo disposto no artigo 29 das Disposições Transitórias, com a inclusão do setor de fabricação de componentes eletrônicos – CNAE 2610-8/00.

+ Saiba mais...

2 TRABALHISTA

NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO A LONGO PRAZO (Decreto Federal nº 8.381/2014)
A partir de 1º de janeiro de 2015 o salário mínimo passou a ser de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). + Saiba mais...

3 URBANÍSTICO

INSTITUÍDO O ESTATUTO DA METRÓPOLE (Lei Federal nº 13.089/2015)
Foi criado o Estatuto da Metrópole e alterado o Estatuto da Cidade. + Saiba mais...

4 DIREITO PÚBLICO

SISTEMA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS NO PADRÃO ESTABELECIDO PARA O MERCOSUL (Resolução nº 510/2014)
O CONTRAN editou a Resolução nº 510 para estabelecer o sistema de placas de identificação de veículos no padrão estabelecido para o MERCOSUL. + Saiba mais...

APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOB REGIME ESPECIAL VINCULADOS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2015
O Estado de São Paulo opta que no exercício de 2015 sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório. + Saiba mais...

5 INFRAESTRUTURA

LEI DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E A OPERAÇÃO DE ECLUSAS OU DE OUTROS DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO HIDROVIÁRIA DE NÍVEIS EM VIAS NAVEGÁVEIS E POTENCIALMENTE NAVEGÁVEIS (Lei Federal nº 13.081/2015)
A construção de barragens para a geração de energia elétrica em vias navegáveis ou potencialmente navegáveis deverá ocorrer de forma concomitante com a construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis previstos em regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo do ente da Federação detentor do domínio do corpo de água. + Saiba mais...

ALTERADO O REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, O PROCESSO DE OUTORGA DE CONCESSÕES E DE AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Decreto Federal nº 8.379/2014)
De acordo com este regulamento, o montante total de energia contratado em leilões de ajuste será de até 5% (cinco por cento) da carga total contratada de cada agente de distribuição, a critério do Ministério de Minas e Energia. + Saiba mais...

6 AMBIENTAL

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA DAS PROPRIEDADES E IMÓVEIS RURAIS E APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 140/2011 (Lei Federal nº 15.684/2015)
Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal 12.651/2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal 140/2011, no âmbito do Estado de São Paulo. + Saiba mais...

ALTERADO O ANEXO DO REGULAMENTO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES OU BIOFERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA (Decreto Federal nº 8.384/2015)
De acordo com este regulamento, é proibido produzir, preparar, beneficiar, acondicionar, embalar, transportar, ter em depósito ou comercializar fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas em desacordo com as disposições estabelecidas neste regulamento.sobre a aplicação da Lei Complementar Federal 140/2011, no âmbito do Estado de São Paulo. + Saiba mais...

POLÍTICA AGRÍCOLA PARA FLORESTAS PLANTADAS (Decreto Federal nº 8.375/2014)
Este Decreto estabelece os princípios e os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas relativamente às atividades de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos às florestas plantadas.

+ Saiba mais...

CAPTAÇÃO DE ÁGUA NAS BACIAS DOS RIOS JAGUARI, CAMANDUCAIA E ATIBAIA (Resolução Conjunta ANA/DAEE 50)
Estabelece regras e condições de restrição de uso para captações de água nas bacias dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia.

+ Saiba mais...

CONAMA DEFINE REQUISITOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E AFINS, VAZIAS OU CONTENDO RESÍDUOS, REGULARMENTE FABRICADOS E COMERCIALIZADOS (Resolução CONAMA 465/2014)
De acordo com esta norma, a localização, construção, instalação, modificação e operação de posto e de central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, estarão sujeitas ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, observados os critérios técnicos e exigências constantes dos Anexos, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. + Saiba mais...

ICMBIO ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU PERTURBADA - PRAD, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (Instrução Normativa ICMBio nº 11/2014)
De acordo com esta norma, o PRAD deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária. + Saiba mais...

ICMBIO DISCIPLINA AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA FORMAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS (Instrução Normativa ICMBio nº 9/2014)
Após a definição dos setores, o chefe da Unidade de Conservação enviará o processo de criação do Conselho à consideração da Coordenação Regional competente que, posteriormente, o remeterá para análise e emissão de parecer técnico da Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental, com vista à publicação de portaria de criação do Conselho, assinada pelo Presidente do Instituto, no Diário Oficial da União. + Saiba mais...

ADESÃO DO REGISTRO GERAL DE ATIVIDADE PESQUEIRA (Instrução Normativa MPA nº 2/2015)
Embarcações de pesca amadora terão prazo até 31 de dezembro de 2015 para aderirem ao RGP.

+ Saiba mais...

PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA (Portaria CBRN nº 01/2015)
A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais editou a Portaria CBRN 01/2015 para estabelecer o Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica. + Saiba mais...

PORTARIA DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DESTINADAS À PRODUÇÃO, À MANUTENÇÃO OU À UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA, REALIZADAS EM INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS PREVIAMENTE CREDENCIADAS NO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA (Portaria nº 1.332/2014)

Segundo a norma, o licenciamento das atividades destinadas à produção, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica deverá ser solicitado por intermédio da CEUA da instituição pública ou privada e promovido por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA. + Saiba mais...

ALTERADA A LEI QUE DEFINE A ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUARAPIRANGA (Lei Estadual nº 15.599/2014)

De acordo com esta lei, nas Subáreas de Urbanização Consolidada (SUC), Subáreas de Urbanização Controlada (SUCt) e Subáreas Envoltória da Represa (SER), a instalação ou regularização de edificações, empreendimentos ou atividades fica condicionada à efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário. + Saiba mais...

REDUÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA (Deliberação ARSESP nº 545)

Autorizada a implantação de tarifa de contingência pela SABESP para fins de redução de consumo de água em face da escassez de recursos hídricos. + Saiba mais...

PROIBIDA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OU VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS A CONSUMIDORES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO (Decreto Municipal nº 55.827/2015)

O regulamento da Lei nº 15.374/2011 proíbe a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo. + Saiba mais...

JURISPRUDÊNCIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA AVALISTAS E FIADORES

Segundo entendimento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o processamento da recuperação judicial de empresa ou mesmo a aprovação do plano de recuperação não suspende ações de execução contra fiadores e avalistas do devedor principal recuperando. + Saiba mais...

PRÓXIMOS EVENTOS

MESA DE DEBATES DO GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO CONCORRENCIAL DA FIESP/CIESP (GEDC)

No próximo dia 12 de fevereiro o Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP realizará Mesa de Debates sobre o tema "**Comparação entre as práticas de leniência no Brasil e nos EUA", às 14h, no Auditório do 4º andar desta Federação**, que contará com a presença dos expositores, **Senador Ricardo Ferraço; Dr. José Roberto Santoro**, ex-Procurador da República; e **Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal**, Professor de Direito Administrativo da USP.

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e Ciesp: **Helcio Honda** | Gerente Dejur-Fiesp: **Alexandre Ramos.** Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo** | Coordenadora NAL: **Alessandra Cristina Nascimento da Mota** | Gerente Dejur-Ciesp: **Rogério Domene**. Advogada: **Elaine Karine Gomes de Souza** | Diagramação: **Luis Gustavo Silva |** Revisão: **Carolina Ceregatti.**

Colaboraram com esta edição: Fabio Semeraro Jordy, Cristiane Aparecida Marion Barbuglio, Adriana Roder, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Leandro de Paula Souza, Camila Selek Castanheira, Karell Bruno Vidal, Marcos Guilherme Pereira Fagundes.

Comentários e sugestões: E-mail: **cdejur@fiesp.org.br**

Acesse o nosso link "jurídico" no site da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.